

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 021/08

Processo Nº: 066/2008

Ante Projeto: 21/08

Emenda: Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas no município.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 28 / 02 / 08

Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	

OBS.:

Encaminhada a Sessão pelo Ofício Nº: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia ____/____/____

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em 03 / 03 / 08

APROVADO

Em Disc. e Votação a Redação Final em 03 / 03 / 08

APROVADO

Ofício nº 087/GAB

Pontal do Paraná, 28 de fevereiro de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 066/08

Data 28/02/08

Hora 16:38

Resp [assinatura]

Assunto: Encaminha Mensagem nº 021/08

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceituam os **Artigos 46, § 1º, e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 021/08**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas no Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE GUIMARÃES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

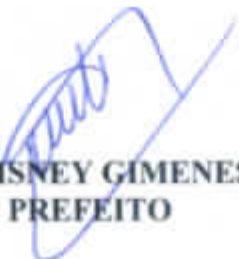


Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas no Município.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a instalação de novas empresas em Pontal do Paraná, possibilitando a geração de emprego e renda e ainda o incremento na arrecadação do Município, contribuindo com seu desenvolvimento.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 021/08



SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS PARA INSTALAÇÃO DE NOVAS EMPRESAS NO MUNICÍPIO"

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, incentivos fiscais e econômicos para a instalação de novas empresas e/ou execução de empreendimentos no Município, a requerimento da empresa interessada, atendidos os requisitos desta lei.

Art. 2º Poderão ser concedidos, no todo ou em parte, os incentivos a seguir:

I - Incentivos Fiscais:

a) isenção e/ou redução nas alíquotas dos impostos municipais, pelo prazo de até cinco anos, com possibilidade de prorrogação até dez anos, conforme os critérios e limites previstos na legislação tributária vigente, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o art. 14;

b) isenção de taxas e emolumentos incidentes sobre a construção, reforma ou ampliação das instalações.

II - Incentivos Econômicos:

a) execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplenagem, arruamento, saneamento e outras obras de infra-estrutura necessária à instalação ou execução pretendida;

b) permuta de bens imóveis públicos, em atendimento a solicitação de empresas, para sua instalação ou execução de empreendimento econômico, desde que enquadrados nas demais exigências desta lei;

c) cessão de uso de áreas pertencentes ao poder público municipal pelo prazo de até cinco anos, podendo ser renovado, não excedendo o prazo total de dez anos, para a instalação de novas empresas no Município, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse local que mereça tal favor;

§ 1º Não terão direito aos benefícios desta Lei, as empresas que, a qualquer tempo, tenham sido beneficiadas com incentivos fiscais e/ou econômicos no Município e não tenham atendido aos propósitos legais e/ou condições que estabeleceram a sua concessão.

§ 2º Não serão beneficiadas as empresas ou empreendimentos que, por força de lei, acordo, concessão, convênio e afins, estejam obrigados a permanecer instalados ou serem executados no Município.



Art. 3º O requerimento das empresas interessadas nos incentivos estabelecidos por esta Lei, deverá ser instruído com o respectivo projeto e, mediante protocolo junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, encaminhado ao Gabinete do Prefeito, que dar-lhe-á encaminhamento de acordo as análises necessárias à sua natureza.

Parágrafo Único - O projeto de que trata este artigo constará de:

- I - propósito da empresa;
- II - estudo de viabilidade econômico-financeira da instalação da empresa ou execução do empreendimento;
- III - previsão de geração ou incremento nos impostos municipais, em especial o ISS e retorno do ICMS;
- IV - cronograma de implantação da empresa ou de execução do empreendimento;
- V - manutenção e/ou geração de empregos diretos e/ou indiretos com incremento de renda;
- VI - mercado consumidor;
- VII - faturamento atual e projetado;
- VIII - outras informações necessárias à avaliação.

Art. 4º Para a obtenção de incentivos fiscais e/ou econômicos, as empresas e empreendimentos deverão comprovar regularidade perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social e o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 5º As empresas e empreendimentos beneficiados com incentivos fiscais e/ou econômicos, fica vedado dar utilização diversa da prevista no Termo de Concessão de Incentivos, contemplados nesta Lei e em Lei específica, quando for o caso, assim como transferir, abandonar ou desativar a unidade instalada no Município ou o empreendimento, antes de decorrido tempo igual ao de gozo do benefício, contado a partir do encerramento do mesmo, sob pena de lançamento dos tributos e multa correspondente ao valor do tributo não arrecadado e desfazimento da cessão, permuta ou doação de bem imóvel, feita pelo Poder Público como incentivo econômico.

Art. 6º Cessarão os incentivos concedidos com base na presente Lei às empresas e empreendimentos que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, como: fraude, sonegação, ou agressão ambiental; ou desrespeitar o previsto na Legislação Municipal, devendo recolher aos cofres públicos municipais o valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

§ 1º O valor devido será atualizado monetariamente por índice oficial desde a data da sua concessão até o retorno aos cofres públicos.

§ 2º Comprovada a má fé na utilização dos incentivos deferidos com base nesta lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo previsto na legislação municipal, acrescido de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 7º Reverterão ao Poder Público Municipal, sem direito a indenização, as áreas públicas cedidas ou permutadas a título de incentivo econômico, bem como as benfeitorias necessárias nelas realizadas, quando não utilizadas em suas finalidades.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, regulamentará através de Decreto a operacionalização da presente Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pontal do Paraná, 28 de fevereiro de 2008.


**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO**


**JOSÉ DANIEL OLIVEIRA VIGÁRIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**


**VERGINIA MARA PEDROSO
PROCURADORA-GERAL**



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



EDITAL Nº 005/08

Alexandre Guimarães Pereira presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 inciso II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná.

Resolve:

Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná nos dias 03 de março e 04 de março de 2008 às 10:00 horas a fim de:

- **Apreciação e votação da Mensagem 019/08 do Projeto de Lei Nº 019/08, que:** Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade do Município de Pontal do Paraná, conforme Transcrição nº 8.756, do Livro 3-H, fls. 297, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, por uma parte do imóvel da Matrícula nº 455, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR, de propriedade de Rafael Ambrosio Dias."
- **Apreciação e votação da Mensagem Nº 020/08 do Projeto de Lei Nº 020/08, que:** Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel da Matrícula Nº 19.334, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, em dação em pagamento."
- **Apreciação e votação da Mensagem Nº 021/08 do Projeto de Lei Nº 021/08 que:** Súmula: "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas no Município."





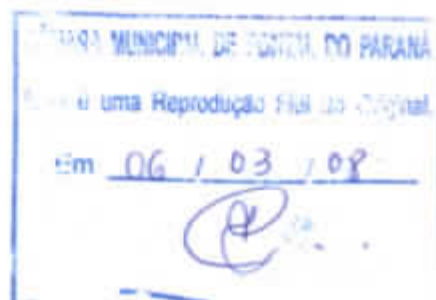
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



- Apreciação e votação da Mensagem Nº 022/08 do Projeto de Lei Nº 22/08, que: Súmula: "Declara de utilidade pública a Associação de Prevenção e Proteção à Criança e ao Adolescente Trindade – APPCA."
- Apreciação e votação da Mensagem Nº 024/08 do Projeto de Lei Nº 023/08, que: Súmula: "Revoga os Incisos VIII e IX do art. 3º altera o artigo 6º da Lei Nº 485/04."
- Apreciação e votação da Mensagem Nº 025/08 do Projeto de Lei Nº 024/08, que: Súmula: "Abre crédito adicional suplementar de R\$ 98.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."

Pontal do Paraná, 29 de fevereiro de 2008.

Alexandre Guimarães Pereira
Presidente





DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1997

SESSÕES:

- 1- ORDEM DO DIA
- 2- MENSAGENS PREFEITURAIS
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO Nº: 011/08

HORA: 15:30

DATA: 29/02/2008.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

é uma Reprodução Fiel do Original.

em 06 / 03 / 08

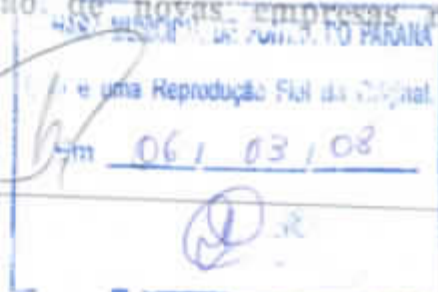


GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 3ª
SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA EM
03/03/2008 às 10:00 horas

Ordem do Dia

1ª VOTAÇÃO

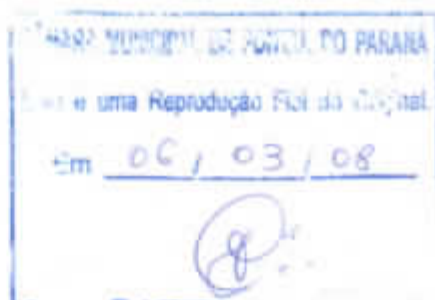
- Mensagem 019/08 do Projeto de Lei Nº 019/08, que:
Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade do Município de Pontal do Paraná, conforme Transcrição nº 8.756, do Livro 3-H, fls. 297, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, por uma parte do imóvel da Matrícula nº 455, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR, de propriedade de Rafael Ambrosio Dias."
- Mensagem Nº 020/08 do Projeto de Lei Nº 020/08, que:
Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel da Matrícula Nº 19.334, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, em dação em pagamento."
- Mensagem Nº 021/08 do Projeto de Lei Nº 021/08 que:
Súmula: "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas no Município."





- Mensagem Nº 022/08 do Projeto de Lei Nº 22/08, que:
Súmula: "Declara de utilidade pública a Associação de Prevenção e Proteção à Criança e ao Adolescente Trindade - APPCA."
- Mensagem Nº 024/08 do Projeto de Lei Nº 023/08, que:
Súmula: "Revoga os incisos VIII e IX do art. 3º altera o artigo 6º da Lei Nº 485/04."
- Mensagem Nº 025/08 do Projeto de Lei Nº 024/08, que:
Súmula: "Abre crédito adicional suplementar de R\$ 98.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente





DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES:

- 1- ORDEM DO DIA
- 2- MENSAGENS PREFEITURAIS
- 3- COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES:
- 4- EXPEDIENTES RECEBIDOS
- 5- ATOS DA MESA EXECUTIVA:
- 6- ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:

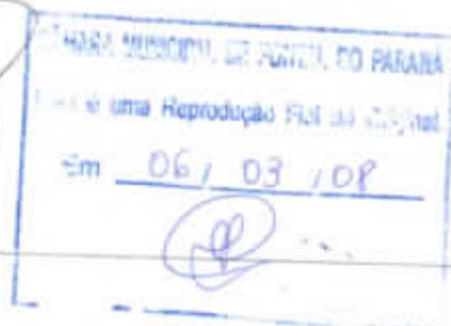
DIÁRIO Nº: 012/08

HORA: 15:50

DATA: 29/02/2008.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

h/



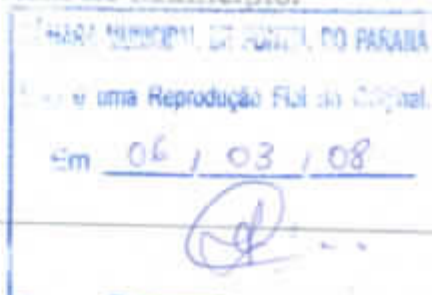


GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 3ª
SESSÃO LEGISLATIVA, REALIZADA EM
04/03/2008 às 10:00 horas

Ordem do Dia

VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL

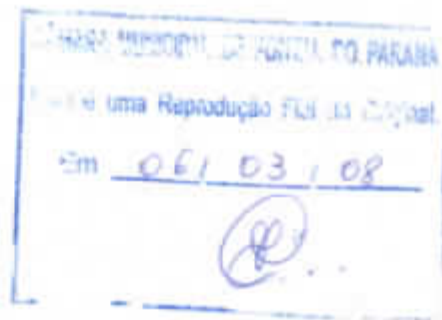
- Projeto de Lei Nº 019/08, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade do Município de Pontal do Paraná, conforme Transcrição nº 8.756, do Livro 3-H, fls. 297, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, por uma parte do imóvel da Matrícula nº 455, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR, de propriedade de Rafael Ambrosio Dias."
- Projeto de Lei Nº 020/08, que: Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel da Matrícula Nº 19.334, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, em dação em pagamento."
- Projeto de Lei Nº 021/08 que: Súmula: "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas no Município."





- Projeto de Lei N° 22/08, que: Súmula: "Declara de utilidade pública a Associação de Prevenção e Proteção à Criança e ao Adolescente Trindade - APPCA."
- Projeto de Lei N° 023/08, que: Súmula: "Revoga os incisos VIII e IX do art. 3° altera o artigo 6° da Lei N° 485/04."
- Projeto de Lei N° 024/08, que: Súmula: "Abre crédito adicional suplementar de R\$ 98.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná."


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



ATA DA 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 3ª
SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2008.

Aos três dias do mês de março de dois mil e oito, às 08h00min, as ordinárias sessões sob a presidência do vereador Alexandre Guimarães Pereira, iniciaram com a presença dos vereadores Arlindo Serfim do Nascimento, Roberto de Souza Mota, Marcio Luiz Gonçalves Kammer, Odair Serfim do Nascimento, Osmar Canova, Sebastião Ribeiro da Silva. Após verificação de quorum pelo 1º secretário, o presidente solicitou que fosse feita a leitura dos expedientes em pauta: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/08; Alexandre Guimarães Pereira, presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, nos termos das atribuições legais e nos termos do Artigo 23 inciso II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. Resolve: Convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná nos dias 03 de março e 04 de março de 2008 às 08h00min, a fim de: Apreciação e votação das Mensagens: mensagem 019/08 - Projeto de Lei Nº 019/08, mensagem 020/08 - Projeto de Lei Nº 020/08, mensagem 021/08 - Projeto de Lei Nº 021/08, mensagem 022/08 - Projeto de Lei Nº 022/08, mensagem 024/08 - Projeto de Lei Nº 023/08, mensagem 025/08 - Projeto de Lei Nº 024/08. Pontal do Paraná, 29 de fevereiro de 2008. Alexandre Guimarães Pereira, Presidente. Correspondências do Executivo: Pontal do Paraná, 03 de fevereiro de 2008. Alexandre Guimarães Pereira (Presidente). Deu-se início à discussão e votação dos seguintes Projetos de Lei: Em 1ª discussão a Mensagem nº 019/08, que criou o PROJETO DE LEI Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Expande o Paraná



019/08 de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel de propriedade do Município de Pontal do Paraná, conforme Transcrição nº 8.756, do Livro 3-H, fls. 297, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, por uma parte do imóvel da Matrícula nº 477, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR, de propriedade de Rafael Ambrosio Dias." Está em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1ª discussão a Mensagem nº 020/08, que capta o PROJETO DE LEI Nº 020/08 de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel da Matrícula Nº 19.334, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, em dação em pagamento." Está em discussão em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1ª discussão a Mensagem nº 021/08, que capta o PROJETO DE LEI Nº 021/08 de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas no Município." Está em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1ª discussão a Mensagem nº 022/08, que capta o PROJETO DE LEI Nº 022/08 de autoria do Poder Executivo, que: "Declara de utilidade pública a Associação de Prevenção e Proteção à Criança e ao Adolescente Trindade - APPCA." Está em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1ª discussão a Mensagem nº 024/08, que capta o PROJETO DE LEI Nº 023/08 de autoria do Poder Executivo,



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



que: "Revoga os incisos VIII e IX do art. 1º altera o artigo 6º da Lei nº 488/04." Está em discussão. Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Na 1ª discussão a Mensagem nº 025/08, que capta o PROJETO DE LEI Nº 111/08 de autoria do Poder Executivo, que: "Abre crédito adicional suplementar de R\$ 98.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná." Está em discussão Em 1ª votação. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. A pedido do vereador João de Souza Mota foi colocado em votação nominal pelo vice-presidente a dispensa do interstício de 24 horas, votando a favor da redução final por unanimidade. E não havendo mais nada a tratar encerramos esta sessão. Para constar eu, Márcio Luiz Gonçalves Kammers, 1º Secretário, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa Executiva. ~~~~~



Alexandre Guimarães Pereira

Presidente



Márcio Luiz Gonçalves Kammers

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



ATA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2008.

Aos três dias do mês de março de dois mil e oito, às 10h30min, realizou-se a sessão sob a presidência do vereador Alexandre Guimarães Pereira, sendo o 1º Vice-Presidente o vereador Odair Serafim do Nascimento, João de Souza Moura, Manoel Luís Gonçalves Kersch, o 2º Vice-Presidente o vereador Odair Serafim do Nascimento, Osmar Canova, Sebastião Ribeiro da Silva. Após verificação de quorum pelo 1º secretário, deu-se início à discussão e votação dos seguintes Projetos de Lei: Em 1ª discussão a Redação Final do Projeto de Lei Nº 008 de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a alienar o imóvel de propriedade do Município de Pontal do Paraná, conforme Transcrição nº 8.756, do Livro 3-H, fls. 297, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, por uma parte do imóvel da Matricula nº 19.324 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos/PR, de propriedade do Rafael Ambrosio Dias." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permanecerem como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em discussão a Redação Final a Mensagem nº 008, que concede o PROJETO DE LEI Nº 002/08 de autoria do Poder Executivo, que: "Autoriza o Poder Executivo a receber o imóvel de matrícula Nº 19.324 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá/PR, em razão de sua aquisição." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1ª



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ
Estado do Paraná



discussão a Redação Final a Mensagem nº 021/08, que aprova o PROJETO DE LEI Nº 021/08 de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas no Município." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1º discussão a Redação Final a Mensagem nº 022/08, que aprova o PROJETO DE LEI Nº 022/08 de autoria do Poder Executivo, que: "Declara de utilidade pública a Associação de Prevenção e Proteção à Criança e ao Adolescente Trindade - APPCA." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1º discussão a Redação Final a Mensagem nº 023/08, que aprova o PROJETO DE LEI Nº 023/08 de autoria do Poder Executivo, que: "Revoca as Leis VIII e IX do art. 3º altera o artigo 6º de Lei Nº 485/04." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Em 1º discussão a Redação Final a Mensagem nº 024/08, que aprova o PROJETO DE LEI Nº 024/08 de autoria do Poder Executivo, que: "Abre crédito adicional suplementar de R\$ 40.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Ponta Grossa - Paraná." Está em discussão. Em votação a Redação Final. Os Vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado. Não havendo mais nada a tratar encorrou a presente sessão. Presença: 08, Márcio Luiz Gonçalves Kammer, 1º Secretário, lavrei a presente Ata, lida e achada



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DA FORMOSA - PARANÁ
Estado do Paraná



conforme vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente e membros da
Mesa Executiva. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Alexandre Guimarães Pereira

Presidente

Alexandre Guimarães Pereira

19/06/2010



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná



Projeto de Lei Nº 021/08

Faço saber que a Câmara Municipal na sessão do dia 03 de março de 2008 aprovou a seguinte Lei.

Súmula: Dispões sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para instalação de novas empresas no Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder, incentivos fiscais e econômicos, para a instalação de novas empresas e/ou execução de empreendimentos no Município, a requerimento da empresa interessada, atendidos os requisitos desta lei.

Art. 2º Poderão ser concedidos, no todo ou em parte, os incentivos a seguir:

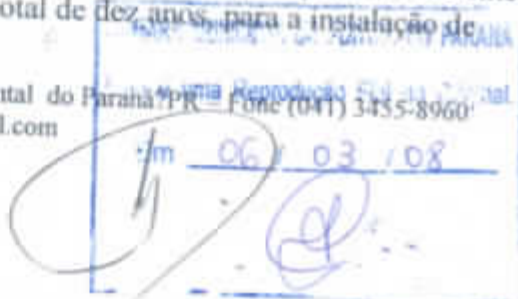
I – Incentivos Fiscais:

- a) isenção e/ou redução nas alíquotas dos impostos municipais, pelo prazo de até cinco anos, com possibilidade de prorrogação até dez anos, conforme critérios e limites previstos na legislação tributária vigente, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o art. 14;
- b) isenção de taxas e emolumentos incidentes sobre a construção, reforma ou ampliação das instalações

II – Incentivos Econômicos:

- a) execução, no todo ou em parte, dos serviços de terraplenagem, arruamento, saneamento e outras obras de infra-estrutura necessária à instalação ou execução pretendida;
- b) permuta de bens imóveis públicos, em atendimento a solicitação de empresas, para sua instalação ou execução de empreendimento econômico, desde que enquadrados nas demais exigências desta lei;
- c) cessão de uso de áreas pertencentes ao poder público municipal pelo prazo de até cinco anos, podendo ser renovado, não excedendo o prazo total de dez anos, para a instalação de

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP 83255-000 - Pontal do Paraná - PR - Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



novas empresas no Município, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse local que mereça tal favor;

§1º Não terão direito aos benefícios desta Lei, as empresas que, a qualquer tempo, tenham sido beneficiadas com incentivos fiscais e/ou econômicos no Município e não tenham atendido aos propósitos legais e/ou condições que estabeleceram a sua concessão.

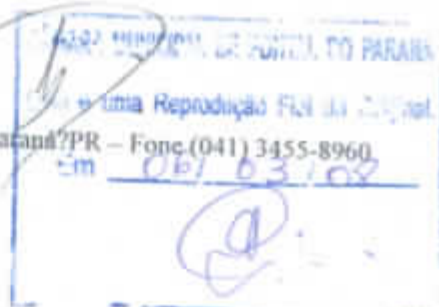
§2º Não serão beneficiadas as empresas ou empreendimentos que, por força de lei, acordo, concessão, convênio e afins, estejam obrigados a permanecer instalados ou serem executados no Município.

Art. 3º O requerimento das empresas interessadas nos incentivos estabelecidos por esta Lei, deverá ser instruído com o respectivo projeto e, mediante protocolo junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, encaminhado ao Gabinete do Prefeito, que dar-lhe-á encaminhamento de acordo as análises necessárias à sua natureza.

Parágrafo Único – O projeto de que trata este artigo constará de:

- I – propósito da empresa;
- II – estudo de viabilidade econômico-financeira da instalação da empresa ou execução do empreendimento;
- III – previsão de geração ou incremento nos impostos municipais, em especial o ISS e retorno do ICMS;
- IV – cronograma de implantação da empresa ou de execução do empreendimento;
- V – manutenção e/ou geração de empregos diretos e/ou indiretos com incremento de renda;
- VI – mercado consumidor;
- VII – faturamento atual e projetado;
- VIII – outras informações necessárias à avaliação.

Art. 4º Para a obtenção de incentivos fiscais e/ou, econômico, as empresas e empreendimentos deverão comprovar regularidade perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Art. 5º Às empresas e empreendimentos beneficiados com incentivos fiscais e/ou econômicos, fica vedado dar utilização diversa da prevista no Termo de Concessão de Incentivos, contemplados nesta Lei e em Lei específica, quando for o caso, assim como transferir, abandonar ou desativar a unidade instalada no Município ou o empreendimento, antes de decorrido tempo igual ao de gozo do benefício, contado a partir do encerramento do mesmo, sob pena de lançamento dos tributos e multa correspondente ao valor do tributo não arrecadado e desfazimento da cessão, permuta ou doação de bem imóvel, feita pelo Poder Público como incentivo econômico.

Art. 6º Cessarão os incentivos concedidos com base na presente Lei às empresas e empreendimentos que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, como fraude, sonegação, ou agressão ambiental; ou desrespeitar o previsto na Legislação Municipal, devendo recolher aos cofres públicos municipais o valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais.

§ 1º O valor devido será atualizado monetariamente por índice oficial desde a data da sua concessão até o retorno aos cofres públicos.

§ 2º Comprovada a má fé na utilização dos incentivos deferidos com base nesta lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo previsto na legislação municipal, acrescido de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 7º Reverterão ao Poder Público Municipal, sem direito a indenização, as áreas públicas cedidas ou permutadas a título de incentivo de econômico, bem como as benfeitorias necessárias nelas realizadas, quando não utilizadas em suas finalidades.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, regulamentará através de Decreto a operacionalização da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 03 de março de 2008.


Alexandre Guimarães Pereira
Presidente

